



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

NORMA DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de Graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo(a) ~~Diretor~~ Coordenador¹(a) de Curso, como seu presidente nato, pelo substituto eventual do(a) ~~Diretor~~ Coordenador²(a) de Curso, como membro nato, e por pelo menos 5 (cinco) docentes efetivos de elevada formação e titulação atuantes no Curso de Graduação, indicados pela ~~Direção~~ Coordenação³, referendados pela Comissão de Graduação do Curso, com a ciência dos Departamentos ofertantes de disciplinas, que satisfazem os seguintes requisitos:

I – ter seus membros titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II – trabalhar em regime de trabalho parcial ou integral;

III – possuir experiência docente na instituição;

IV – ter, preferencialmente, participado na elaboração do Projeto Pedagógico de Curso ou em sua(s) reformulação(ões).

Art. 3º A composição do Núcleo Docente Estruturante obedecerá ainda às seguintes proporções:

I – pelo menos 60% (sessenta por cento) de docentes com título de doutor;

II – pelo menos 50% (cinquenta por cento) de docentes atuando em regime de trabalho de tempo integral;

III – para o Curso de Medicina, pelo menos 80% (oitenta por cento) de docentes com graduação no respectivo curso.

IV – para os Cursos Tecnológicos, pelo menos 70% (setenta por cento) de docentes com experiência profissional relevante de pelo menos 2 (dois) anos, no eixo tecnológico, fora do magistério.

§1º Docente temporário não poderá compor o NDE.

^{1, 2, 3, 4, 5, 6} Alterado conforme Resolução Consun nº 006/2012, de 09-03-12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

§2º Quando o número de professores com formação na área do respectivo curso não for contemplado, o NDE poderá ser constituído por professores de áreas afins.

Art. 4º A operacionalização do Núcleo Docente Estruturante ocorrerá na medida em que seus membros, no todo, em parte ou individualmente, participarem de atividades propostas pela ~~Direção~~ Coordenação⁴ do Curso.

§1º O Núcleo Docente Estruturante poderá funcionar em comissões ou câmaras.

Art. 5º Na ausência ou impedimento eventual do ~~Diretor~~ Coordenador⁵ do Curso, a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo Vice-~~Diretor~~ Coordenador⁶ do Curso.

Art. 6º O regulamento interno do Núcleo Docente Estruturante de cada curso será elaborado por seus membros e aprovado pelo CONSEPE.

Art. 7º A renovação parcial do NDE, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso, será realizada de acordo com o regulamento interno do NDE de cada Curso.

Maria Terezinha Antunes

Pró-Reitora de Graduação

Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFCSPA, conforme Resolução nº 066/2011, de 26 de agosto de 2011, e revisada no processo administrativo 23103.004412/2011-27, deferido em 03/01/2012.